



Assembleia de Freguesia da Batalha

Regimento da Assembleia de Freguesia da Batalha

Aprovado em Assembleia de Freguesia

Batalha, 14 de dezembro de 2017

Regimento da Assembleia de Freguesia da Batalha

Capitulo I

Mandatos e condições do seu exercício

ARTIGO 1º

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação da legitimidade e identidade dos eleitos e cessa com a instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo da cessação por outras causas previstas na lei ou no presente regimento.

ARTIGO 2º

A renúncia de qualquer membro ao mandato, constará de requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia, o qual providenciará mediamente no sentido da respetiva substituição.

ARTIGO 3º

1 - A perda de mandato verifica-se, além dos casos previstos da lei, no caso dos membros não tomarem assento até à terceira sessão ou deixarem de comparecer a três sessões seguidas ou seis alternadas sem justificação escrita apresentada ao Presidente da mesa, no prazo de 10 dias a contar do termo de fato e por ele aceite.

1.1 - Todas as justificações serão lidas nas sessões imediatamente seguintes àquela em que se verifique a falta.

2 - A perda de mandato será declarada pela Mesa comprovados quaisquer dos fatos enunciados em 1.

3 - A decisão de Mesa ser comunicada ao interessado e dela cabe o recurso para a Assembleia, apresentado no prazo de 10 dias a contar da notificação. Esta delibera, sem debate a após audição do recorrente.

ARTIGO 4º

A suspensão de mandato opera-se nos termos legalmente previstos, por um período não superior a 365 dias, e implica a substituição temporária.

ARTIGO 5º

Os membros da assembleia estão dispensados de comparência ao respetivo emprego ou serviço se esta reunir em horário incompatível com o daqueles e sem prejuízo de quaisquer direitos ou regalias.

ARTIGO 6º

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- 1 - Comparecer às sessões;
- 2 - Participar nos debates e votações;
- 3 - Observar a ordem e a disciplina fixadas neste Regimento;
- 4 - Acatar a autoridade de Presidente da Assembleia.

ARTIGO 7º

Compete aos membros da Assembleia, nos termos da Lei e deste Regimento:

- 1 - Eleger os vogais da junta de freguesia;
- 2 - Eleger a Mesa da Assembleia;
- 3 - Elaborar e aprovar o regimento;
- 4 - Aprovar o plano de atividades da Junta sem prejuízos da competência desta;
- 5 - Aprovar o plano de atividades e o orçamento, bem como as suas revisões, propostas pela Junta;
- 6 - Deliberar sobre os recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- 7 - Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- 8 - Aprovar anualmente o relatório de atividades e a conta de gerência apresentados pela junta;
- 9 - Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, para estudo de problemas relacionados com o bem – estar da população da freguesia, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na atividade normal da junta;

10 - Solicitar e receber, através da mesa, informações sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido em qualquer momento;

11 - Aprovar posturas e regulamentos, sob proposta da Junta;

12 - Ratificar a aceitação, por parte da Junta, da prática de atos da competência da Câmara Municipal, naquela delegados;

13 - Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta acerca da atividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da freguesia, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da Assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

14 - Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a freguesia, por sua inicia por solicitação da junta;

15 - Exercer os demais poderes conferidos pela lei.

CAPITULO II

Mesa de Assembleia

ARTIGO 8º

1 - A Mesa é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário e é eleita por escrutínio secreto.

2 - Os elementos são eleitos um a um.

3 - Se se verificar um empate a qualquer um dos membros proceder-se-á a um novo escrutínio.

5 - Se se mantiver o empate, no caso do Presidente, será declarado Presidente o cidadão da lista mais votada para a Assembleia de Freguesia. No caso dos secretariados, caberá ao presidente da mesa a designação de entre os membros que ficarem empatados.

ARTIGO 9º

1 - Na sessão de eleição da Mesa da Assembleia, após a instalação, proceder-se-á à eleição dos vogais de Junta de Freguesia.

2 - A eleição far-se-á por lista, subscrita por 1/3 da Assembleia, no mínimo.

ARTIGO 10º

1 - O Presidente da assembleia será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º secretário e este pelo 2º Secretário.

2 - Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente em exercício chamará para coadjuva-lo o(s) membro(s) que entender.

ARTIGO 11º

Compete ao presidente da Assembleia da Freguesia:

- 1 - Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- 2 - Presidir as sessões, declarar a sua abertura suspensão e encerramento;
- 3 - Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- 4 - Admitir ou rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia;
- 5 - Pôr á discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos;
- 6 - Conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates;
- 7 - Dar conhecimento à Assembleia de todas as mensagens, informações e demais expediente recebido;
- 8 - Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia e assinar os documentos expedidos;
- 9 - Representar a Assembleia;
- 10 - Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

ARTIGO 12º

Compete aos Secretários:

- 1 - Conferir as presenças e registar as faltas dos membros da Assembleia;
- 2 - Verificar o quórum;
- 3 - Registar os resultados das votações;
- 4 - Lavrar e subscrever as respetivas atas, que serão também assinadas;
- 5 - Assegurar o expediente.

ARTIGO 13º

Compete à mesa:

- 1 - Decidir sobre todas as questões de interpretação e integração do Regimento, bem como exercer quaisquer outras competências que lhe sejam conferidas por Lei ou pelo Regimento;
- 2 - Aceitar recurso para o Plenário da Assembleias das suas deliberações.

CAPITULO III

Funcionamento da Assembleia

ARTIGO 14º

1 - A Assembleia reunirá no Salão da Sede da Junta, sita Batalha, podendo reunir excecionalmente noutro local.

2 - A Assembleia de freguesia tem anualmente, 4 sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Dezembro.

3 - A primeira sessão (Abril) destina-se à aprovação do relatório e contas do ano anterior.

4 - A quarta sessão (Dezembro), destina-se à aprovação do Plano de Atividades e do Orçamento para o ano seguinte.

5 - As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de cinco dias de antecedência, através da carta registada dirigida a cada um dos membros e ao Presidente da Junta.

6 - A convocatória, que deverá anunciar a ordem do dia, constará de edital a afixar à porta do edifício da Junta de Freguesia na mesma semana anterior àquela em que terá lugar a sessão.

7 - O Relatório e Contas, bem como o Plano de Atividades e o Orçamento, devem ser entregues a cada um dos membros da Assembleia com, pelo menos, 8 dias de antecedência em relação à data em que serão discutidos.

ARTIGO 15º

1 - Feita a chamada que deve ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória e verificada a inexistência de quórum, decorre, um período máximo de 30 minutos para aquele se poder concretizar.

2 - Findo este prazo, caso persista a falta de quórum o Presidente considera a reunião sem efeito e marca dia, hora e local para nova reunião

ARTIGO 16º

1 - Antes do início dos trabalhos inscritos na ordem do dia haverá um período, não superior a uma hora, destinada a tratar dos seguintes assuntos:

1.1 - Leitura resumida do expediente dos pedidos de informações ou de esclarecimentos, e respetivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da Assembleia;

1.2 - Interpeleções, mediante perguntas orais, orais, á junta sobre assuntos da respetiva administração e respostas dos membros desta;

1.3 - Apreciação, por qualquer membro, de assunto de interesse local;

2 - Este período de antes da ordem do dia poderá ser prolongado por mais meia hora por deliberação da Assembleia, mediante requerimento subscrito por um número não inferior a 173 dos seus membros.

ARTIGO 17º

1 - O período da ordem do dia será destinado exclusivamente à matéria consta da convocatória.

2 - Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem do dia haverá um período de uma hora reservado à intervenção do público e destinado à prestação de esclarecimentos, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa mediante previa inscrição dos interessados.

3 - Excecional poderá ser autorizada a intervenção do público durante a discussão da ordem do dia se a Assembleia considerar importante ouvir os seus esclarecimentos para os assuntos em causa.

ARTIGO 18º

1 - A palavra será concedida pelo Presidente aos membros a Assembleia para:

1.1 - Exercer o direito de defesa;

1.2 - Participar de assunto de interesse local;

1.3 - Participar nos debates e apresentar propostas;

1.4 - Invocar o Regimento ou ir a Mesa;

1.5 - Fazer requerimentos;

1.6 - Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra- protestos;

1.7 - Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;

1.8 - Formular declarações de voto;

1.9 - Tudo mais contido na Lei ou Regimento.

2 - A palavra será concedida aos membros da Junta para :

2.1 - Apresentar o Plano de Atividades e o Orçamento o para o ano seguinte;

2.2 - Apresentar o Relatório e Contas;

2.3 - Para qualquer dos casos referidos no número anterior, com exceção dos pontos 1.5 e 1.8.

ARTIGO 19º

1 - O uso da palavra para tratamentos de assuntos de interesse local a conceder no período do dia, não excederá 10 minutos por casa membro que tal se inscreve e por uma só vez.

2 - O uso da palavra para reclamações, recursos ou protestos, limitar-se-á à indicação superior sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a 5 minutos.

3 - O uso da palavra para apresentação de propostas, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo e não poderá exceder 10 minutos. Excetua -se a Junta para a apresentação do Plano de Atividades e o Orçamento do Relatório e Contas, que não poderá, no entanto, exceder 30 minutos.

4 - Para intervir na ordem do dia será concedida a palavra a cada membro, que para tal se inscreva, no máximo duas vezes sobre cada assunto por períodos não superiores a 10 minutos da primeira vez e 5 segunda.

5 - O uso da palavra para exercer o direito de defesa não poderá exceder 10 minutos.

6 - Os membros da Mesa que quiserem usar da palavra deixarão as suas funções, só podendo reassumi-las no termo do debate e votação do assunto em causa.

ARTIGO 20º

1 - A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2 - Os elementos que queiram formular pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou sendo formulado e respondidos pela ordem de inscrição.

3 - Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de 3 minutos.

ARTIGO 21º

Não são admitidas declarações de voto orais. Estas devem ser escritas, lidas e remetidas à Mesa, que as mandará inserir na ata.

ARTIGO 22º

No uso da palavra não serão admitidas interrupções, devendo o Presidente advertir ou retirar a palavra ao orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo.

ARTIGO 23º

Nos períodos de antes e depois da ordem do dia não serão tomadas deliberações.

ARTIGO 24º

1 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria dos membros da assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 - O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate.

3 - Nenhum membro pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito ou a seus parentes ou afins em linha reta ou até 2º grau de linha colateral.

ARTIGO 25º

1 - Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.

2 - Nos demais casos as votações realizar-se-ão por braço no ar.

3 - Havendo propostas alternativas, de emenda ou substituição, o Presidente da Mesa estabelecerá a ordem das respetivas votações.

ARTIGO 26º

1 - As sessões da Assembleia serão públicas, nos termos da Lei e do presente regimento.

2 - De tudo o que ocorrer nas sessões será lavrada ata, a qual será elaborada pelos Secretários, devendo ser subscrita e assinada por estes e pelo Presidente de Mesa, para ser discutida e aprovada na sessão imediatamente seguinte.

3 - A Ata das sessões em que forem aprovados os Planos de Atividades e Orçamento e o Relatório de Contas deve ser aprovada em minuta no final da própria sessão e imediatamente subscritas pelos membros da Mesa.

CAPITULO IV

Regimento

ARTIGO 27º

1 - O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e constará da respetiva ata. Será publicitado por edital e fornecido a cada um dos membros da Assembleia.

2 - Em tudo o que for omissis aplicar-se-ão as normas legais vigentes.

Aprovado em Assembleia da Freguesia em: 14 / 12 / 2017